

Resolução nº 444
De 03 de abril de 1991

Delega competência para autorizar o pagamento de despesa e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, VII, do Regulamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delega competência ao Procurador de Justiça, Dr. PAULO FERREIRA RODRIGUES, 2º Subprocurador-Geral de Justiça, matrícula nº 0139.0871, e ao Promotor de Justiça, NEJE HAMATY, Responsável pela Coordenadoria do Centro de Estudos Jurídicos, matrícula nº 3.002.8435, para os dois em conjunto ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, autorizarem os pagamentos do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles correspondentes a recursos oriundos de convênios, serão assinados em conjunto pelo Procurador de Justiça e pelo Promotor de Justiça indicados no art. 1º desta Resolução, ou um deles em conjunto com o Procurador de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Economia e Finanças do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04/12/79.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça